



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006282

(01) CPF/CNPJ 895.844.222-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE —	
(03) NOME DO AUTUADO ROSIANY PEIXOTO GOMES		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO ROBEAVALDA DE PEIXOTO GOMES			
(06) ENDEREÇO LOTE 299 VICAL 07 COORDENADAS GEOGRÁFICAS NO 23° 48' 12" W 60° 24' 45.72"		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO PROSETO DE ASSENTAMENTO TATA SUBA		(09) MUNICÍPIO / CIDADE CANTÁ	(10) UF AM
			(11) CEP 69390-000
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DESMATAM A PARTE MISO, UMA ÁREA DE 07,67 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA CARACTERIZADA POR FLORESTA, LOCALIZADA DENTRO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 3º	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —
(14) ART 3º	INCISO/LÍNEA/§ II/III	C / ART. 5º	INCISO/LÍNEA/§ CAPUT
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA/§ —	C / ART. 26	INCISO/LÍNEA/§ CAPUT
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/2008	
(18) VALOR DA MULTA AM 40.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006282. DESMATEMTO FORA DE RESERVA LEGAL. RELATÓRIO AMBIENTAL Nº 234/2025	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO NO 23° 48' 12" W 60° 24' 45.72"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE CANTÁ	
		(22) AM	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:10	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 30.04.2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 20.05.2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO NÃO ESTAVA PRESENTE DURANTE A LAVATURA DO AUTO.			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES IGOR MOTA GARCIA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matricule - 04205205			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)